

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Poder Executivo  
Lei Complementar  
Sancionada em  
11 de setembro de 2023.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

“EMENTA – Altera redação do inciso IV do Art. 2º, altera redação do inciso II do Art. 9º, revoga Art.14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O inciso IV do Art. 2º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“IV - o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar.”

**Art. 2º - O inciso II do Art. 9º da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“II - liderar a elaboração, a execução e a (ré)avaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:”

**Art. 3º - Fica o Art. 14 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, REVOGADO.**

**Art. 4º - Inclui alínea h) no Art. 18 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“h) – ter realizado curso de Gestão Escolar.”

**Art. 5º - O inciso III do Art. 20 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“III – certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar.”

**Art. 6º - O caput do Art. 21 da Lei Ordinária Nº 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 21º Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Portaria, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Gestores das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO

Escolas da Rede Pública Municipal de Tobias Barreto/SE;"

Art. 7º - O inciso II e o parágrafo §2º do Art. 25 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório e ampla defesa.


.....

§2º - A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias, em caso de não conclusão, comprovada a necessidade, o referido prazo será prorrogado por igual período.”

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º – Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 11 de setembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal